



LEI Nº 630, de 23 de junho de 2025.

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, DENOMINADO "LEI HAMARA MAIRIAN", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas, com fundamento na Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura) e no Plano Municipal de Cultura, passando a ser denominado, para fins de registro e referência cultural, como Lei Hamara Mairian.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Garantir o apoio financeiro às quadrilhas juninas locais para viabilização de figurinos, ensaios, transporte, decoração, adereços, musicalidade e demais custos operacionais;
- II – Promover a inclusão das quadrilhas no calendário oficial de eventos do município;
- III – Incentivar a profissionalização e organização dos grupos culturais juninos;
- IV – Assegurar que os recursos do programa sejam utilizados com transparência, critérios públicos e alinhamento com o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 3º O apoio financeiro será concedido por meio de:

- I – Editais públicos de fomento, com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II – Recursos oriundos de legislações estadual e federal, nos termos dos Planos de Ação aprovados;
- III – Outras fontes públicas ou privadas.



Art. 4º Para que as quadrilhas juninas possam ser contempladas pelo Programa, deverão comprovar:

- I – Sede e atuação no município de Encanto/RN;
- II – Diretoria composta por membros maiores de 18 anos;
- III – Estatuto, regimento ou regulamento interno que defina suas finalidades culturais;
- IV – Organização mínima com registro de reuniões, ensaios e/ou atividades artísticas;
- V – Cadastro ativo no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá propor critérios adicionais de seleção e contrapartida cultural.

§2º Fica a critério das quadrilhas juninas a formalização como pessoas jurídicas.

Art. 5º O repasse dos recursos será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com o suporte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 6º Para fins de prioridade e organização, o Programa deverá:

- I – Assegurar a participação de quadrilhas de diferentes bairros e comunidades rurais do município, conforme diretrizes de territorialização previstas no art. 78 da Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura);
- II – O Programa poderá estabelecer faixas de apoio diferenciadas entre quadrilhas tradicionais e estilizadas.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

- I – Prazos, formulários e critérios específicos de seleção;
- II – Exigência de prestação de contas e avaliação de resultados;
- III – Prioridades técnicas conforme o Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas ou públicas para a execução ou patrocínio do Programa.



Art. 9º A presente Lei é denominada Lei Hamara Mairian, em reconhecimento à contribuição histórica, cultural e comunitária de Hamara Mairian Fernandes de Sousa, mulher encantense que se destacou pela sua atuação na promoção e organização dos primeiros festivais juninos no município de Encanto/RN, pelo fortalecimento da cultura popular e pelo legado de incentivo nas políticas públicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto, 23 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal